

ESTATUTO SOCIAL
SICOOB CRED COPERCANA COOPERATIVA DE CRÉDITO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO
EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Sicoob Cred Copercana Cooperativa de Crédito, CNPJ nº 64.739.121/0001-32, constituída em 13 de novembro de 1989, ~~com a sigla Sicoob Cred Copercana,~~ neste Estatuto Social designada simplesmente ~~de como~~ Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I.** ~~I.~~ sede ~~social~~, administração e foro jurídico na rua Augusto Zanini, nº 1559, bairro Jardim Sumaré, cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, – CEP 14.170-550;
- II.** ~~II.~~ prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.;
- III.** ~~III.~~ área de ação, para fins de instalação de dependências ~~físicas~~, limitada ao município sede e aos seguintes municípios de Barretos, Batatais, Cravinhos, Descalvado, Guaíra, Guará, Herculândia, Ituverava, Jaboticabal, Jardinópolis, Monte Alto, Morro Agudo, Paulo de Faria, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Serrana, Severínia, Terra Roxa no Estado de São Paulo e Campo Florido e Uberaba no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II **DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I.** I.—a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II.** II.—o desenvolvimento de programas de:
 - a)** a)—poupança e de uso adequado do crédito;
 - b)** b)—educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas;

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios ~~citados no inciso III de art. 1º nos quais possua dependência instalada~~, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, ~~conforme anos termos da legislação e~~ regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadaresguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I.** I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II.** II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III.** III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV.** IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Sicoob Central Cecresp, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a ~~FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas Finame~~, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Sicoob Central Cecresp, está sujeita-se às seguintes regras:

- I. I. aceitação da prerrogativa de a Sicoob Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil;o Sicoob Confederação, o Banco CooperativoSicoob e as demais empresas ou entidades do Brasil S.A. (Bancoob)Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com e quaisquer outrasoutros órgãos e instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

a Sicoob Central Cecresp;
- II. II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todatodas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Sicoob Central Cecresp e dos demais normativos;
- IV. IV. acesso, pela Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Sicoob Central Cecresp, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Sicoob Central Cecresp, do Sistema Regional ou do Sicoob;

VI. administração temporária pela Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Sicoob Central Cecresp, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

VII. a Cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária ~~adesão~~/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Sicoob Central Cecresp;

II. II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Sicoob Central Cecresp.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Sicoob Central Cecresp ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação ~~ao~~^à Sicoob Central Cecresp importa, automaticamente, ~~em~~ solidariedade ~~destada~~ Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco ~~Cooperativo Sicoob~~
~~Banco~~ Sicoob perante o BNDES e a ~~FINAME~~Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a ~~FINAME~~Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º ~~a~~^A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária ~~destada~~ Cooperativa ~~Singular~~, pelas obrigações mencionadas no ~~inciso anterior~~caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º ~~a~~^A responsabilidade prevista no ~~inciso~~parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida ~~a~~ do Banco Sicoob e ~~a~~ da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sicoob Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, ~~de~~ eliminação ou ~~de~~ exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ~~associar-se~~ ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada ~~pelo Conselho de Administração~~ *pela Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º ~~O Conselho de Administração~~ *A Cooperativa* poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º ~~As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo~~ Conselho de Administração ~~poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.~~

DOS DIREITOS

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I.** **I.** tomar parte nas ~~assembleias gerais~~Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II.** **II.** ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III.** **III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV.** **IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, ~~observadas~~observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V.** **V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI.** **VI.** tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII.** **VII.** demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar ~~e~~ nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I.** **I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;

- II.** ~~II.~~— cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III.** ~~III.~~— zelar pelos ~~interesses~~valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV.** ~~IV.~~— respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se ~~devedevem~~ sobrepor interesses individuais;
- V.** ~~V.~~— realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI.** ~~VI.~~— não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII.** ~~VII.~~— comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, ~~—~~ (que não poderá ser negada,) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I.** I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa e/ou à sua imagem*, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II.** II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III.** III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e **venha ser seja** obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV.** IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, ~~com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação~~, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, ~~no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve da notificação, devendo estar descrito o que motivou~~ a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ~~carta ou da publicação~~ notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I.** ~~I.~~ dissolução da pessoa jurídica;
- II.** ~~II.~~ morte da pessoa natural;
- III.** ~~III.~~ incapacidade civil não suprida;
- IV.** ~~IV.~~ fraude ou determinação legal;
- V.** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ~~será~~ ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 1 (um) ano, contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo Único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso **IV** do art. 13 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 3 (três) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas ~~e nem~~ dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a Cooperativa.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, ~~todos~~ os associados poderão subscrever e integralizar, mensalmente, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme como previsto neste Estatuto Social.

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivoobjetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 18 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

SEÇÃO I **DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. I. — a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. II. — excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que sejam cumpridos

os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III. **III.** para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

- a)** a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- b)** em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- c)** os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
- d)** os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 22. ~~AeO~~ associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, ~~contar com e tiver no mínimo,~~ 60 (sessenta) anos de idade e ~~ter no mínimo pelo menos~~ 25 (vinte e cinco) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

Art. 23. Poderão se beneficiar do resgate eventual também os associados:

- I.** ~~I.~~ pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto, contar com 60 (sessenta) anos de idade e ter no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução de 50% (cinquenta por cento) do saldo de suas cotas-partes de capital integralizado apurados na data da solicitação da restituição;
- II.** ~~II.~~ pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto, contar com permanência como associado a *Cooperativa* igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos, terá direito a restituição de 50% (cinquenta por cento) do saldo de suas cotas-partes de capital integralizado apurados na data da solicitação da restituição.

§ 1º Para o associado que solicitar o resgate eventual conforme disposto no *caput*, poderá interpor nova solicitação de resgate 1 (um) ano após a devolução do valor restituído pela *Cooperativa*.

§ 2º Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito os valores do resgate eventual.

§ 3º O Conselho de Administração deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração, que decidira os pedidos apresentados observando os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 5º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

Art. 24. Em hipótese~~casos~~ de moléstias graves ou de~~aposentadoria~~ por invalidez, poderá~~o~~ associado, que não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá~~o~~ solicitar o resgate de até 100% (cem por cento) das quotas-partes integralizadas, que dependerá de~~o~~. Tal solicitação estará sujeita à autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além~~de~~ deverá observar:

- I.** A preservação do número mínimo de quotas-partes, o exigido;
- II.** O cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a vigente;
- III.** A integridade e a inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, cujos garantindo que os recursos devem permanecer~~permaneçam~~ disponíveis por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 25. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo,

também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, ~~devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:~~

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I.** ~~I.~~ pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II.** ~~II.~~ pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III.** ~~III.~~ pela constituição de reservas;
- IV.** ~~IV.~~ pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a ~~cooperativa:~~ *Cooperativa*:
 - a)** ~~a)~~ se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b)** ~~b)~~ conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c)** ~~c)~~ atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V.** ~~V.~~ por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- ~~I.~~ **I.** ~~mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;~~
- II.** ~~II.~~ absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para ~~este esse~~ fim;

- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. ~~III.~~ rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas ~~na alínea anterior no item I~~ forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

REVISÃO

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS

Art. 26. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I.** ~~I.~~ **20% (vinte 15% (quinze por cento)** para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II.** ~~II.~~ **10% (dez 7,5% (sete** por cento **e cinco décimos)** para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates)~~o~~ destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO ~~VI~~

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 27. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** ~~I.~~ Assembleia Geral;
- II.** ~~II.~~ Conselho de Administração;

III. III.—Diretoria Executiva;

IV. IV.—Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, **eletivas** e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 28. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados **a partir** da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Sicoob Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. I.—situações de risco no âmbito da **cooperativa**Cooperativa singular filiada;

II. II.—fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. III.—ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Sicoob Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a

solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, [tendo direito à voz na Assembleia](#).

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 29. A Assembleia Geral será convocada com [a](#) antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 30. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I.** [I.](#) a denominação social completa da *Cooperativa*, [o](#) CNPJ e [o](#) Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II.** [II.](#) a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III.** [III.](#) o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço ~~do local~~ de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV.** [IV.](#) a sequência numérica das convocações e [o](#) quórum de instalação;
- V.** [V.](#) os assuntos que serão objeto de deliberação;

- VI.** ~~VI.~~—o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII.** ~~VII.~~—os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII.** ~~VIII.~~—o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 28 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 31. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I.** ~~I.~~—2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II.** ~~II.~~—~~Metade~~metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III.** ~~III.~~—10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 32. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Sicoob Central Cecresp, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Sicoob Central Cecresp e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 33. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelepela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 34. Em regra, a votação será aberta ~~ou por aclamação~~, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos deem que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos

de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 35. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I.** I. — sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II.** II. — conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III.** III. — seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos Artigos 34 e 35, sobre:

- I.** I. — aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II.** II. — a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

- III.** **III.** a aprovação do regulamento eleitoral **e**, da política de governança corporativa e **das** demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV.** **IV.** julgamento de recurso **de** associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V.** **V.** filiação e demissão da *Cooperativa* à **Sicoob** Central **Cecresp**.

REVISÃO

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I.** I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a)** a) relatório da gestão;
 - b)** b) balanço;
 - c)** c) relatório da auditoria externaindependente;
 - d)** d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;
- II.** II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III.** III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV.** IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V.** V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI.** VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva

e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. ~~VII.~~ **Quaisquer** assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. ~~41~~³⁸ deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I.** ~~I.~~ reforma do Estatuto Social;
- II.** ~~II.~~ fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** ~~III.~~ mudança do objeto social;
- IV.** ~~IV.~~ dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V.** ~~V.~~ prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. ~~O processo eleitoral, as~~ condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, ~~bem como no respectivo regulamento eleitoral~~, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I.** ~~I.~~ Ser pessoa natural;
- II.** Ser residente no País;
- III.** Ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa; desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas.
- IV.** ~~II.~~ não ser Não possuir vínculo familiar (cônjuge ou, companheiro(a), nem possuir) ou parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e ou da Diretoria Executiva;
- V.** ~~III.~~ não Não estar em exercício de cargo público eletivo ou político, nos termos da conforme legislação eleitoral e deste este Estatuto Social;
- VI.** ~~IV.~~ possuir Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na por formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada definidos pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V.** cumprir Cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

- ~~VII. VI. para os cargos estatutários de administração, e estar aderente à política de sucessão de administradores; no caso de cargos estatutários.~~
- ~~VII. ter reputação ilibada;~~
- ~~VIII. ser residente no País;~~
- ~~VIII. IX. não participar da administração ou Não deter participação societária igual ou superior a 5% (cinco por cento) ou mais do capital de em empresas de fomento mercantil ou de outras, instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativas salvo cooperativas de crédito;~~
- ~~X. não Não estar legalmente impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;~~
- ~~IX. XI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas fiscalização em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários; ou entidades similares.~~
- ~~X. XII. não Não ter sido condenado por crimes que impeçam a ocupação de cargos públicos ou administrativos, tais como falimentares, sonegação fiscal, corrupção, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, economia popular ou similares.~~

Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de inadimplências, cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ou ocorrências ou circunstâncias financeiras análogas;

XI. ~~XIII.~~ não, nem estar declarado falido ou insolvente;

XII. ~~XIV.~~ não ~~Não~~ ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência ~~anteriores, empresas em estado de falência, liquidação, intervenção, falência~~ ~~insolvência~~ ou recuperação judicial;

XV. não ~~Não~~ responder, nem ~~qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos~~ ~~ser associado a empresa que responda, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;~~

XIII. ~~XVI.~~ não responder por processo judicial ou administrativo ~~que tenha relação com o~~ ~~relacionado ao~~ Sistema Financeiro Nacional ~~e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;~~ ~~inquérito policial ou acusações criminais relevantes.~~

~~XVI. Não estar em exercício de cargo público eletivo.~~

§ 1º ~~§ 1º~~ A Cooperativa adota a seguinte política de renovação para os cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e Diretor Executivo:

I. Diretor Executivo: contar com até 70 (setenta) anos na data da eleição;

II. Conselheiro de Administração e/ou Fiscal: contar com até 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição.

§ 2º ~~3º~~ Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 2º ~~3º~~ Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

§ 3º ~~4º~~ Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual,

Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

- II.** ~~II.~~ *membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um*~~à~~ determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III.** ~~III.~~ *posto nomeado, designado ou delegado: aqueles* agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

~~§ 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.~~

§ 5º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 5º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 40. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. ~~Na Assembleia Geral em que houver a eleição~~ Os membros do Conselho de Administração, ~~deverá ser escolhido, entre os membros~~

eleitos, incluindo o presidente do Conselho de Administração, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 41. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. § 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da Cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ~~ou~~ da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de ~~interesse~~interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. Para ausências, impedimentos ~~eue~~ vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I.** ~~I.~~ nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo colegiado, entre seus pares;
- II.** ~~II.~~ nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III.** ~~III.~~ constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a)** ~~a)~~ morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b)** ~~b)~~ renúncia;
 - c)** ~~c)~~ destituição;
 - d)** ~~d)~~ não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e)** ~~e)~~ patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa* ou a Sicoob Central Cecresp, salvo aquelas que visem ~~ao~~ exercício do próprio mandato;
 - f)** ~~f)~~ desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

- g) ~~9)~~ não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 41~~39~~ deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo ~~no em~~ caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exerçerão os cargos somente até o ~~final~~fim do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Sicoob Central Cecresp, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** ~~I.~~ fixar a orientação geral e estratégica ~~e, assim como~~ os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral ~~e~~ e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II.** ~~II.~~ eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos ~~e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes~~, bem como fixar suas atribuições e ~~sua~~ remuneração, ~~limitadas~~~~limitada~~ ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III.** ~~III.~~ fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** ~~IV.~~ aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** ~~V.~~ propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** ~~VI.~~ deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates)~~;~~, podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII.** ~~VII.~~ analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** ~~VIII.~~ deliberar sobre a criação de comitês consultivos; ~~subordinados ao Conselho de Administração;~~
- IX.** ~~IX.~~ propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, ~~inclusive bancos cooperativos~~;

- X. ~~X.~~ aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. ~~XI.~~ manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. ~~XII.~~ deliberar sobre ~~admissão-ea~~ eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. ~~XIII.~~ deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, ~~inclusive se o resgate for parcial~~;
- XIV. ~~XIII.~~ escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV. ~~XIV.~~ acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que ~~lhes~~ forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando ~~às~~ apurações e ~~às~~ providências cabíveis;
- XVI. ~~XV.~~ garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII. ~~XVI.~~ acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Sicoob Central Cecresp;
- XVIII. ~~XVII.~~ deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio; , o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;

XIX. ~~XVIII.~~ deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);

XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 45. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. ~~I.~~ representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Sicoob Central Cecresp, do ~~Bancoob~~Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;

II. ~~II.~~ convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. ~~III.~~ decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. ~~IV.~~ designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. ~~V.~~ aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. ~~VI.~~ tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Parágrafo único: Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º ~~Em caso de ausência do presidente do conselho de administração, será escolhido entre os demais membros do colegiado seu substituto, com o respectivo registro em ata, o qual irá exercer o cargo com suas respectivas competências.~~

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 46. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Administrativo e um Diretor de Negócios.

Parágrafo Único: É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 47. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a ~~Cooperativa~~ deve observar as seguintes disposições:

I. ~~I. nas ausências~~ ~~Na ausência~~ ou ~~impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo~~ ~~impedimento temporário de qualquer um dos diretores, este~~ será substituído pelo ~~Diretor de Negócios~~ ~~outro diretor~~, que ~~acumulará ambos os cargos e~~ ~~continuará respondendo pela~~ ~~por~~ sua área, ~~acumulando ambos os cargos;~~

II. ~~nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;~~

II. III. ~~nas~~Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ~~ou com, em caso de~~ período incerto ou ~~em caso de~~ vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até ~~30 (trinta~~90 (noventa) dias, contados a partir da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. ~~O~~ diretor ~~este que substituto~~ continuará ~~respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de acumulando os cargos, cabendo-lhe dar conhecimento e deverá comunicar~~ ao Conselho de Administração ~~desos~~ atos ~~por ele~~ praticados durante o período.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor que seja adotante unilateral.

§ 3º ~~Naquilo que couber, aplicam~~Aplica-se aos diretores executivos, no que couber, as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. ~~45~~43 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. I. Diretoria Executiva:

- a) ~~a)~~ adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- b) ~~b)~~ supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

- c) ~~e)~~ elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) ~~aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;~~
- d) ~~e)~~ deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e) ~~f)~~ avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- f) ~~g)~~ aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- g) ~~h)~~ adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- h) II) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II. Compete ao Diretor Administrativo, o principal diretor executivo da Cooperativa:

- a) ~~representar~~Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, ~~salvo a exceto na~~ representação prevista no inciso I do art. 45 deste Estatuto Social;
- b) ~~conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;~~
- b) ~~coordenar~~Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e prestação de contas ao Conselho de Administração;
- c) Coordenar, junto ~~com os~~aos demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, ~~visando à~~buscando eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes ~~fixadas pelo~~do Conselho de Administração;
- d) ~~supervisionar~~Supervisionar as operações e atividades, ~~verificar, tempestivamente, da Cooperativa, verificando~~ o estado econômico-financeiro ~~da Cooperativa e fazer cumprir as~~ de forma tempestiva e garantindo o cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- e) ~~coordenar~~Coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ~~ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral, acompanhado dos~~incluindo os balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas, e parecer do Conselho Fiscal;
- f) ~~representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para~~Informar tempestivamente o Conselho de Administração;
- g) ~~f) informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de~~sobre constatações que requeiram medidas urgentes;
- h) ~~g) auxiliar~~Auxiliar o presidente do Conselho de Administração ~~nos trabalhos relativos a~~nas atividades relacionadas à Assembleia Geral;
- i) ~~h) convocar~~Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

- j) ~~dirigir~~ **Dirigir** as atividades administrativas ~~no que tange~~ **em relação** às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais, bem como, executar suas ~~políticas e~~ diretrizes;
- k) ~~dirigir~~ **Dirigir** as atividades ~~administrativas~~ ~~no que tange~~ ~~arelacionadas à~~ atualização de dados ~~Cadastrais~~ **cadastrais** no Unicad, ~~bem como no~~ e ao fornecimento de informações **junto** ao Banco Central do Brasil;
- l) ~~dirigir~~ **Dirigir** as atividades relacionadas ao Sistema de Informações de Crédito (SCR);
- m) ~~implantar~~ **Implantar**, executar, monitorar e avaliar a Ouvidoria da Cooperativa;
- n) ~~a) executar as atividades operacionais no que tange à movimentação de capital;~~
- o) ~~dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais etc.);~~
- p) ~~orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;~~
- q) ~~zela~~ **zelar** pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- r) ~~coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;~~
- s) ~~assessorar os demais diretores nos assuntos de sua área;~~
- t) ~~orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;~~
- u) ~~desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;~~
- v) ~~resolver os casos omissos, em conjunto com outro diretor;~~
- w) ~~gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;~~

- x) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- y) responsável pelo gerenciamento de Risco, bem como, implementar e supervisionar a estrutura de gerenciamento de risco, garantindo que ela funciona adequadamente;
- z) elaborar as análises, no mínimo semestrais, sobre as atividades relacionadas com o sistema de controles internos e riscos, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- aa) avaliar e propor ações relacionadas à estratégia corporativa de Segurança da Informação, definindo e implementando procedimentos de forma a complementar a política de segurança da informação;
- bb) implantar, executar, monitorar e avaliar a Política de segurança cibernética;
- cc) acompanhar o cumprimento dos procedimentos de apuração dos limites e controles referentes ao risco de mercado, e pelo gerenciamento do risco de liquidez;
- dd) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- ee) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

II. III. Executar Compete ao Diretor de Negócios:

- a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I do art. 45 deste Estatuto Social;
- b) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos e financiamentos, bem como a concessão de garantias à associados;
- c) conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- d) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- e) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- f) executar as políticas e diretrizes de concessão de crédito;

- g) zelar pela segurança nos investimentos dos recursos financeiros;
- h) executar as atividades operacionais no que tange à oferta de produtos e serviços financeiros;
- i) responder pelo controle da qualidade do atendimento aos cooperados, no que concerne à captação e aplicação de recursos e à venda de produtos e serviços;
- j) desenvolver atividades que visem o crescimento sustentado dos negócios da Cooperativa;
- k) desenvolver atividades que visem o crescimento sustentado dos negócios, através de expansão de mercado e abertura de novos Postos de Atendimento na área de atuação da Cooperativa;
- l) desenvolver atividades de marketing visando o desenvolvimento de negócios da Cooperativa;
- m) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à manutenção de contas de depósitos;
- n) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco etc.);
- o) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- p) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa, bem como implantar, executar, monitorar e avaliar a Política relacionamento com clientes.
- q) assessorar os demais diretores nos assuntos de sua área;
- r) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- s) dirigir Dirigir as funções correspondentes relativas às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais etc.);
- t) executar as atividades operacionais no que tange à movimentação de capital;
- o) desenvolver Orientar e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, garantindo uma visão clara da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

- p) Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- q) Assessorar o outro diretor executivo nos assuntos de sua área;
- r) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- u)s) Desenvolver outras atribuições ~~que lhe sejam conferidas~~ ~~pele~~conforme determinação do Conselho de Administração;
- t) ~~dirigir~~ Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);
- u) Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos, garantindo conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- v) Gerenciar os riscos da Cooperativa, implementando e supervisionando a estrutura de gerenciamento de riscos;
- w) Elaborar, no mínimo semestralmente, análises sobre as atividades ~~no que tange ao cadastro~~relacionadas ao sistema de controles internos e riscos;
- x) Avaliar e propor ações relativas à estratégia corporativa de Segurança da Informação;
- y) Implantar, executar, monitorar e avaliar a Política de Segurança Cibernética;
- z) Acompanhar o cumprimento dos procedimentos de apuração dos limites e controles sobre o risco de mercado e o gerenciamento do risco de liquidez;
- aa) Garantir a adesão às práticas e diretrizes relacionadas à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;

- bb) Outorgar mandatos a empregados ou advogados da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo os poderes, extensão e validade do mandato, quando necessário;**
- cc) Resolver os casos omissos em conjunto com outro diretor.**

III. Compete ao Diretor de Negócios:

- a) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, salvo as atribuições específicas do art. 45 deste Estatuto Social;**
- b) Implementar e executar políticas de crédito, além de supervisionar as atividades relacionadas à concessão de empréstimos, financiamentos e garantias aos associados;**
- c) Implementar e executar políticas de relacionamento com clientes e atividades sociais da Cooperativa;**
- d) Gerenciar operações ativas, passivas, acessórias e especiais da Cooperativa;**
- e) Supervisão das atividades e operações relacionadas ao crédito rural;**
- f) executar as atividades operacionais no que tange à movimentação de capital;**
- g) ~~Clientes no~~ Coordenar atividades relacionadas à contratação e supervisão de correspondentes bancários;**
- h) Acompanhar operações em situação de curso anormal, adotando medidas e controles necessários para regularização;**
- i) Zelar pela segurança dos recursos financeiros, investimentos e valores mobiliários da Cooperativa;**
- j) Supervisionar a gestão de contas de depósito, incluindo abertura, manutenção e encerramento;**

- k) Garantir o registro de garantias sobre veículos e imóveis envolvidos em transações financeiras;
- l) Elaborar análises mensais sobre a evolução das operações e apresentar ao Conselho de Administração;
- m) Coletar, organizar e enviar informações necessárias para regulamentação e controle, incluindo remessas do Sistema de Valor de Referência (SVR);
- n) Gerenciar questões relacionadas ao PIX, autorizações de débitos automáticos e à taxa Selic;
- ✓o) Negociação e implementação de acordos relacionados à compensação de transações financeiras dentro do Sistema Financeiro Nacional; (SFN);
- ~~w) executa questões relacionadas a participação no PIX;~~
- p) resolver os Desenvolver estratégias para o crescimento sustentável dos negócios, incluindo expansão de mercado e abertura de novos postos de atendimento;
- q) Executar atividades de marketing para promoção e desenvolvimento dos negócios da Cooperativa;
- r) Planejar e implementar programas de educação financeira para associados e público geral;
- s) Gerir a participação em ambientes regulatórios experimentais (sandbox) para testar novos produtos e serviços financeiros;
- t) Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho da equipe sob sua responsabilidade;
- u) Assessorar o outro diretor executivo em assuntos da área de negócios;
- ~~✓v) Resolver casos omissos, em conjunto com o principal executivo;~~

w) **Parágrafo Único:** Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo ~~deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar, por meio do regimento interno, observarão~~ as normas vigentes ~~sobre~~ segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV **DA OUTORGA DE MANDATO**

Art. 50. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. ~~I.~~ não poderá ter prazo de validade superior ao ~~de~~ da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. ~~II.~~ deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. ~~III.~~ deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Sicoob Central Cecresp.

Art. 51. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ~~ressalvada a hipótese de outorga de mandato~~.

Parágrafo Único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou

retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 52. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO SUBSEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 53. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 43, inciso III, deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo noem caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º NoEm caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO SUBSEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I.** ~~I.~~ **I.** as reuniões realizar-se ~~realizarão~~ ão sempre com a presença ~~de~~ dos 3 (três) membros;
- II.** ~~II.~~ **II.** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III.** ~~III.~~ **III.** Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SEÇÃO SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** ~~I.~~ **I.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- II.** **II.** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III.** **III.** analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV.** **IV.** opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V.** **V.** convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI.** **VI.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII.** **VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII.** **VIII.** aprovar o próprio regimento interno; Regimento Interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos ~~o~~ exigirem.

TÍTULO VVI **DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 56. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. ~~I.~~ quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. ~~II.~~ pela alteração de sua forma jurídica;
- III. ~~III.~~ pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. ~~IV.~~ pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. ~~V.~~ pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57. A liquidação da *Cooperativa* obedece ~~às~~ normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO ~~VIII~~VII

DA DISPOSIÇÃO FINAL **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos ~~aos~~ ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 59. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 60. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos,-excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Declaramos que este Estatuto Social é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1508 de fevereiroabril de 20242025.

REVISÃO